

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2.022
DE 06 DE MAIO DE 2.022.

DO

PROJETO DE LEI Nº. 003/2.022, DE 11 DE ABRIL DE 2.022.

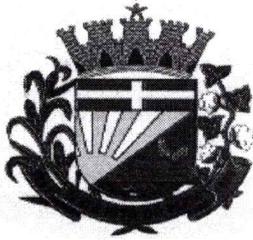
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 003/2.022, DE 11 DE ABRIL DE 2.022, QUE **“Dispõe sobre autorização social da sociedade civil denominada associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS”**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congênere estabelecido em lei, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, como única entidade sem fins lucrativos e em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Rodeio, que há muitos anos é tradicional em nosso município.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo Tesouro Municipal.

§ 1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

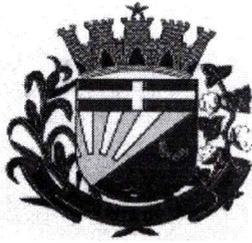
§ 2º A Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS, declarada de utilidade pela Lei Municipal nº 1.086, de 04 de dezembro de 2013, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

§ 3º Como contrapartida pelos valores destinados pelo Município, a entidade organizadora do evento deverá liberar à população santaritense o acesso livre de qualquer cobrança de portaria em duas oportunidades, o primeiro dia (quinta-feira), bem como o último dia (domingo) do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 6º Fica autorizada a disponibilização ambulâncias e profissionais de saúde de carreira ou contratados pelo município, habilitados para tanto, para eventuais atendimentos de saúde necessários durante a realização das provas do rodeio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de maio de 2.022.

Cicero Alves da Silva
Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas
1º Secretário
